

## **OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

### **NORMAS ORIENTADORAS PARA OS CANDIDATOS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Na sequência do protocolo estabelecido entre as seguintes o IP Luso, o IPMAIA, o ISLA-IPGT, o ISEC Lisboa e o ISLA-Santarém, estabelecem-se a seguir as normas orientadoras para os candidatos.

#### **2. ADMISSÃO ÀS PROVAS e INSTRUÇÃO**

- a) Deter um grau académico e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa.
- c) Para efeitos da avaliação da experiência profissional, referida no número anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior.
- d) Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento (Anexo I) nesse sentido, dirigido ao presidente ou reitor do estabelecimento de ensino ou ao presidente do consórcio.
- e) Quando o requerimento é dirigido ao estabelecimento de ensino, compete a esse estabelecimento, adiante designado por instituição instrutora, convidar e indicar as restantes instituições que vão integrar o conjunto. O requerimento deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:
  - i) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
  - ii) Trabalho de natureza profissional (Anexo II);
  - iii) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.
- f) Dos elementos a que se referem as alíneas *i)* e *ii)* anteriores é ainda entregue um exemplar em formato digital.
- g) O requerimento é indeferido liminarmente por despacho da entidade a quem foi apresentado sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere o ponto 1.a)
- h) O requerimento e todos os respetivos elementos poderão ser entregues através de formato digital.

Todos os restantes procedimentos seguem o previsto na legislação e no regulamento da Instituição de Ensino Superior (IES) instrutora do processo e seguem o definido no DL 206/2009 de 31ago (versão consolidada), que integra as alterações introduzidas pela publicação do DL 27/2021 de 16abr.

#### **3. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Tendo em vista padronizar a apresentação das provas apresentam-se a seguir algumas recomendações que o candidato deverá seguir.

##### **3.1 Recomendações gerais**

O trabalho a apresentar pelo candidato, que se submete a provas, deverá observar o seguinte:

- a) Ser individual
- b) Ser escrito em língua portuguesa e respeitar as normas gramaticais pertinentes;
- c) Ser impresso e apresentado em papel A4. No caso de ter anexos, nomeadamente desenhos, podem integrar pasta formato A4;
- d) Ser impresso em fonte Arial, Calibri ou Times New Roman;
- e) Ser entregue nos Serviços do Secretariado da Presidência do IPLuso, no Campo Grande, contra recibo: 1 (um) exemplar em papel e 1 (uma) cópia em formato eletrónico;

f) Seguir as normas expressas no Anexo II.

### 3.2 Recomendações específicas

O trabalho poderá observar as seguintes recomendações específicas:

<b>Estrutura</b>	<b>Conteúdo</b>	
Capa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome da IES onde é submetido o trabalho</li> <li>- Título do trabalho em maiúsculas e a negrito, em português.</li> <li>- Nome do autor</li> <li>- Estabelecimento de ensino, instituto, escola ou empresa que enquadra o autor</li> <li>- Ano de entrega</li> </ul>	<p>(Ver Anexo II)</p> <p>O título do trabalho, em português, deve também ser impresso na lombada.</p>
Página de título	Idêntica à capa acrescentando-se a “especialidade” em que é requerido o título	Uma página ímpar, onde inicia a contagem da numeração em romano, mas não é numerada.
Página de dedicatória	(Opcional)	Uma página ímpar, com início de numeração em romano, ex: <i>iii</i>

<b>Estrutura</b>	<b>Conteúdo</b>	
Prefácio sobre o autor	Deve integrar o grau académico do autor e sua atividade profissional, bem como informação biográfica na qual se indica de forma resumida os dados mais relevantes sobre linhas de investigação, interesses, formação profissional e outras julgadas de interesse.	Uma página cada, em página ímpar, em continuação da numeração de página em romano
Resumo e Abstract	Em português e em inglês, até 1.000 palavras cada	
Índice	Dividido em capítulos, subcapítulos (se aplicável), e o número da página em que têm início	
Índice de figuras Índice de tabelas	Referência, descrição e o número da página em que se encontra	Início em página ímpar, numeração de página em romano
Lista de abreviaturas e símbolos	Abreviatura / Símbolos, descrição e o número da página em que se encontra	
Capítulos	<p>O texto principal do trabalho deve organizar-se em capítulos, secções e sub-secções.</p> <p>Habitualmente, o primeiro capítulo corresponde à Introdução e o último às Conclusões do trabalho realizado.</p> <p>Os capítulos devem ser numerados de forma incremental a partir de 1, sendo a numeração das secções, figuras e tabelas relativas ao capítulo. Por exemplo: secção 3.2, figura 2.1, etc.</p> <p>Consequentemente, a numeração das subsecções é relativa a uma dada secção de um dado capítulo, e.g. sub-secção 3.2.3.</p>	<p>Todos os capítulos iniciam numa página ímpar.</p> <p>Todas as páginas, com início na primeira, devem ser numeradas consecutivamente no sistema de numeração árabe e incluindo eventuais páginas em branco.</p>

Bibliografia	Na citação bibliográfica aconselha-se a utilização das normas APA, incluindo as citações bibliográficas referentes a recursos eletrónicos. No entanto o autor poderá usar outra que melhor considere, identificando-a de forma clara e usando-a de modo homogéneo em todo o trabalho.
Anexos	Documentos complementares (se aplicável)

### 3.3 Formatação

A formatação dos trabalhos deve seguir os seguintes indicadores:

- Usar papel formato A4.
- O texto principal deve ser escrito com espaçamento 1.5 e com um tamanho de letra de 11 pontos.
- As notas de rodapé devem ser escritas com espaçamento simples e com um tamanho de letra de 9 pontos.
- Deverá ser adotada a formatação frente e verso, e em páginas simétricas.
- Não há extensão máxima nem mínima recomendada para os trabalhos.

Tamanho das margens (em centímetros):

	Frente	Frente e verso
Margem esquerda	3.5	2.5
Margem direita	1.5	2.5
Margem superior	2.5	2.5
Margem inferior	2.0	2.0

### 3.4 Ilustrações, tabelas e gráficos

Para a inclusão de fotografias, tabelas e gráficos será necessário distinguir entre aqueles colocados no corpo do texto e os que se apresentam com uma ligação externa ao texto ou anexos.

No primeiro caso aconselha-se a sua colocação no texto mediante uma referência entre parêntesis, devidamente numerada: (ilustração 1), (ilustração 2), (tabela 1), etc.

No segundo caso deverá indicar-se também a sua colocação no texto principal mediante uma referência entre parêntesis retos, devidamente numerada: (Link 1) (Link 2).

### 3.5 Direitos de autor e proteção de dados

A propriedade intelectual dos trabalhos é dos autores e os direitos de edição partilhada com a instituição responsável pelas provas.

A informação contida nos textos e imagens é da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Os nomes e endereços postais, acrescidos de qualquer outra informação adicional entregue, serão utilizados exclusivamente para os fins em vista e em nenhum caso serão cedidos a terceiros.

#### 4. ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

O Curriculum Vitae deverá ser elaborado tendo em vista apresentar ao Júri os elementos considerados indispensáveis para uma apreciação rápida e fácil do que constitui a vida profissional do candidato.

Todos os elementos apresentados deverão ser acompanhados da respetiva prova.

##### 4.1 Recomendações

O Curriculum Vitae deverá seguir, tanto quanto possível, a seguinte ordem:

<b>Estrutura</b>	<b>Conteúdo</b>	
Folha de rosto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nome da IES onde é submetido o trabalho</li><li>- Título do trabalho em maiúsculas e a negrito, em português.</li><li>- Nome do autor</li><li>- Estabelecimento de ensino, instituto, escola ou empresa que enquadra o autor</li><li>- Data de elaboração</li></ul>	(Ver Anexo II) O título do trabalho, em português, deve também ser impresso na lombada.
Índice	Dividido em capítulos, subcapítulos (se aplicável), e o número da página em que têm início	Início em página ímpar, cada, em continuação da numeração de página em romano.
1. Dados biográficos	Nome, Bilhete de identidade / Cartão de Cidadão, Estado civil, Data de nascimento, Residência e Telefone	Início em página ímpar. Todas as páginas, com início na primeira, devem ser numeradas consecutivamente no sistema de numeração árabe e incluindo eventuais páginas em branco.
2. Formação	<ul style="list-style-type: none"><li>2.1 Graus académicos ou títulos</li><li>2.2 Formação e Qualificação Profissional</li><li>2.3 Registo(s) como Investigador e Formador profissional</li></ul>	Com início em página ímpar ou par, numeradas consecutivamente em continuação da anterior.
3. Atividade Profissional e Académica	(Indicar tempo e local onde exerce(u) a atividade) <ul style="list-style-type: none"><li>3.1 Situação Profissional Atual</li><li>3.2 Experiência profissional</li><li>3.3 Experiência académica</li></ul>	Com início em página ímpar ou par, numeradas consecutivamente em continuação da anterior.
4. Produção Científica e Técnica	<ul style="list-style-type: none"><li>4.1 Publicações em Revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livros</li><li>4.2 Publicações em Revistas nacionais e</li><li>4.3 Congressos, Conferências, etc. Desenvolvimento tecnológico e atividades profissionais de alto nível (produto, projeto, relatório, trabalho técnico, cursos pós-graduados e/ou especializados, cursos de curta duração lecionados/coordenados, desenvolvimento de material didático ou pedagógico, etc.)</li></ul>	Com início em página ímpar ou par, numeradas consecutivamente em continuação da anterior.

Estrutura	Conteúdo	
4. Produção Científica e Técnica (Cont.)	4.4 Projetos de Investigação e Desenvolvimento 4.5 Orientação de teses e de trabalhos de fim de curso licenciatura/mestrado/doutoramento 4.6 Participação em avaliações académicas, Doutoramentos e Mestrados 4.7 Filiação em Centro de Investigação 4.8 Membro de Comissões Científicas 4.8.1 Revistas Científicas consecutivamente em 4.8.2 Encontros Científicos continuação da anterior. 4.10 Outras atividades científicas e técnicas 4.11 Outras ações de formação frequentadas	Com início em página ímpar ou par, numeradas
5. Aptidões e Competências Pessoais	5.1 Aptidões linguísticas 5.2 Prémios e Títulos honoríficos	
Anexos	Documentos comprovativos	Com início em página ímpar, numeradas consecutivamente em continuação da anterior.

#### 4.2 Formatação do Currículo

A formatação do Currículo deve seguir os indicadores indicados em 3.3.

#### 5. Legislação a considerar

Versão consolidada do Decreto Lei 206/2009 (31AGO) que integra as alterações introduzidas pelo DL 27/2021(16ABR), anexo a este documento.

Chama-se a atenção, em particular (na versão consolidada) dos seguintes artigos: 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 13º, 14º, 16º

Anexo I

Logótipo  
da IES

REQUERIMENTO  
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA  
IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia

Exmo. Sr. Presidente do

<Nome do Instituto>

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Documento Identificação (BI / CC / outro) N.º \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Data Validade \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Habilitação Académica: \_\_\_\_\_

Grau: \_\_\_\_\_ Designação: \_\_\_\_\_

Vem solicitar a V. Exa a realização das provas públicas conducentes à obtenção do Título de Especialista, regulado pelo Decreto-lei nº206/2009, de 31 de agosto, nos termos que a seguir melhor se explicitam:

Área das Provas Área pretendida: \_\_\_\_\_

Nº de anos de experiência profissional na área: \_\_\_\_\_

Nessa conformidade, anexam-se os seguintes documentos:

- Currículo (acompanhado de cópia simples do(s) certificado(s) de habilitações) .....
- Trabalho de natureza profissional .....
- Obras consideradas relevantes .....
- Formato digital do currículo e do trabalho de natureza profissional .....
- Outros .....

(Quais?) \_\_\_\_\_

Em virtude de ser detentor do Título de Especialista pela <nome da associação/ordem>, requer a V. Exa se digne dispensá-lo da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 50.º do DL no 206/2009, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 160.º do mencionado diploma.

O/A Requerente Data: / /

\_\_\_\_\_

**Anexo II**

**IPLUSO – Instituto Politécnico da Lusofonia**

**<TÍTULO DO TRABALHO>**

<SUBTÍTULO (SE EXISTIR)>

**<NOME DO AUTOR>**

<ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE ENQUADRA O AUTOR>

<ANO DA ENTREGA>

**Regime jurídico do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior**

**Decreto-Lei n.º 206/2009 - Diário da República n.º 168/2009, Série I de 2009-08-31**

*Aprova o regime jurídico do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior*

Decreto-Lei n.º 206/2009  
de 31 de Agosto

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, no âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.

Ainda nos termos da mesma norma legal, conjugada com o disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 9.º da referida lei, as condições de atribuição do título de especialista são reguladas por decreto-lei.

Foram ouvidos o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado e as associações públicas profissionais das áreas de formação do âmbito do ensino politécnico.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do n.º 5 do artigo 9.º e do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## **Capítulo I**

### *Disposições gerais*

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto*

O presente decreto-lei aprova o regime jurídico do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

### **Artigo 2.º**

#### *Âmbito de aplicação*

O disposto no presente decreto-lei aplica-se, nos termos neste previstos:

- a) Aos institutos politécnicos e às universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em relação às áreas de formação destas unidades orgânicas, adiante genericamente designados por estabelecimentos de ensino;
- b) Às escolas de ensino politécnico não integradas, adiante genericamente designadas por escolas;
- c) Aos consórcios de institutos politécnicos.

## **Capítulo II**

### *Título de especialista*

### **Artigo 3.º**

#### *Título*

1 - O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 - O título de especialista previsto no presente decreto-lei releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

### **Artigo 4.º**

#### *Atribuição do título de especialista*

1 - O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:

- a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;
- b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 - Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

### **Artigo 5.º**

#### *Provas*

1- As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

2 - O trabalho referido na alínea b) do número anterior não poderá ser de natureza académica ou científica, nem ter já sido objeto de avaliação ou de defesa para efeitos de obtenção de grau académico ou diploma.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

### **Artigo 6.º**

#### *Certificado*

1- O título de especialista é titulado por certificado emitido pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior ou do consórcio.

2 - O certificado deverá identificar todas as instituições de ensino superior que integraram o consórcio e ser subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada uma destas instituições.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

## **Capítulo III**

### *Admissão às provas*

### **Artigo 7.º**

#### *Condições de admissão às provas*

1- Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deter um grau académico e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, no âmbito da área para que são requeridas as provas, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa.

2 - Para efeitos da avaliação da experiência profissional, referida no número anterior, apenas é considerada a experiência profissional obtida após a conclusão do grau académico e em contextos distintos da docência no ensino superior.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

### **Artigo 8.º**

#### *Requerimento*

1 - Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente ou reitor do estabelecimento de ensino ou ao presidente do consórcio.

2 - Quando o requerimento é dirigido ao estabelecimento de ensino, compete a esse estabelecimento, adiante designado por instituição instrutora, convidar e indicar as restantes instituições que vão integrar o conjunto.

### **Artigo 9.º**

#### *Instrução*

1 - O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
- c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

2 - Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

3 - O requerimento é indeferido liminarmente por despacho da entidade a quem foi apresentado sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a) do artigo 7.º

4 - O requerimento e todos os respetivos elementos poderão ser entregues através de formato digital.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

## **Capítulo IV**

### *Júri*

### **Artigo 10.º**

#### *Composição do júri*

1 - O júri das provas é constituído:

- a) Pelo presidente ou reitor da instituição instrutora ou pelo presidente do consórcio, que preside;
- b) Por cinco vogais.

2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior:

- a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
- b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 - Os vogais são propostos pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições ou do consórcio, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

### **Artigo 11.º**

#### *Nomeação do júri*

1 - O júri das provas é nomeado pelo presidente ou reitor da instituição instrutora, ou pelo presidente do consórcio, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 - O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, a qual pode ser em formato digital.

### **Artigo 12.º**

#### *Funcionamento do júri*

1 - O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 - O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 - Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 - O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

- a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
- b) Em caso de empate.

5 - Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 - As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

7 - Nas provas públicas a que se refere o artigo 14.º, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, bem como do candidato, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

## **Capítulo V**

### *Provas*

### **Artigo 13.º**

#### *Apreciação preliminar*

1 - A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 - A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 - No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.

4 - A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

### **Artigo 14.º**

#### *Realização das provas*

1 - As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 - As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 - A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 - A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 - Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

### **Artigo 15.º**

#### *Resultado final*

Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

## **Capítulo VI**

### *Disposições finais e transitórias*

### **Artigo 16.º**

#### *Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional*

1- O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o especialista que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional e não tenha realizado a prova prevista na alínea b) do artigo 5.º tem de apresentar, anualmente, comprovativo da renovação do título ou documento comprovativo de que continua inscrito como especialista na respetiva associação pública profissional.

3 - O candidato que venha a perder ou não obtenha a renovação de título de especialista atribuído por associação pública

profissional, nos termos dos respetivos estatutos, perde o título de especialista atribuído para o exercício de funções docentes, tendo de requerer a realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º para atribuição, em caso de aprovação, de título de especialista.

4 - O disposto nos n.os 2 e 3 não é aplicável aos titulares do título de especialista que sejam titulares de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções docentes.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Decreto-Lei n.º 27/2021 - Diário da República n.º 74/2021, Série I de 2021-04-16, em vigor a partir de 2021-04-17

### **Artigo 17.º**

#### *Divulgação*

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da instituição instrutora ou do consórcio.

### **Artigo 18.º**

#### *Línguas estrangeiras*

A instituição instrutora ou o consórcio podem autorizar a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º e nas provas.

### **Artigo 19.º**

#### *Depósito legal*

1 - O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 5.º está sujeito a depósito legal:

- a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;
- b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 - O depósito é da responsabilidade do consórcio ou do instituto politécnico instrutor.

### **Artigo 20.º**

#### *Entrada em vigor*

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Assinatura**

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. - José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa - José Mariano Rebelo Pires Gago.

Promulgado em 25 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 25 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.